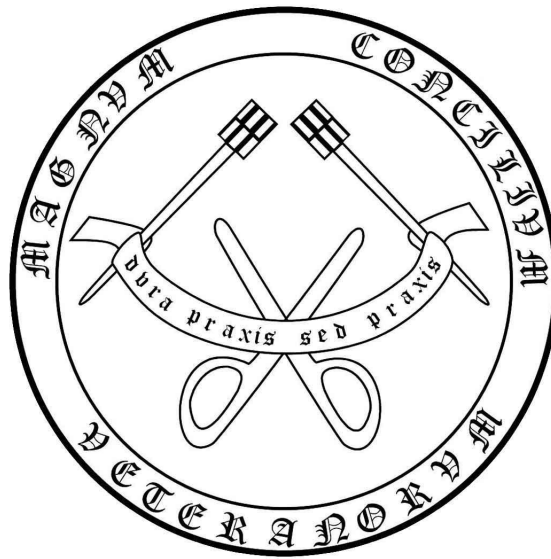


Código de Praxe da Universidade da Madeira



Dvra Praxis Sed Praxis

PREÂMBULO

NOÇÃO DA PRAXE

Artigo 1.º

PRAXE ACADÉMICA da UMa é o conjunto de usos e costumes existentes entre os estudantes da Universidade da Madeira (UMa) e os que forem decretados pelo Conselho de Veteranos, em consonância com o Código de Conduta da UMa e sempre supervisionados pelo Conselho de Veteranos. Entende-se por PRAXE, o motor de integração dos bichos (leia-se novos alunos) nesta nova etapa das suas vidas, a VIDA ACADÉMICA. A PRAXE nunca poderá ser uma fonte de libertação de frustrações para com o reles caloiro.

Todos os reles caloiros têm como direito pessoal e intransmissível receber ou negar a bênção dos Vilões, Doutores e Veteranos, obviamente em forma de PRAXE. Os bichos têm como principais deveres o de defender o nome da nossa Mui Nobre Academia e a sua manada (leia-se os seus colegas de curso). Este ritual é supervisionado pelo Conselho de Veteranos e organizado pela Comissão de PRAXE.

A PRAXE ACADÉMICA é uma tradição aberta a todos os que queiram integrá-la, independentemente dos cursos a que pertençam. Obedece a um conjunto de regras, integradas no presente Código de Praxe. A Universidade e o Estado possuem regulamentos e legislação que estão acima de qualquer aspecto relacionado com a PRAXE ACADÉMICA.

A PRAXE é *ad aeternum*, onnipotente e omnipresente.

VINCULAÇÃO À PRAXE

Artigo 2.º

Só o estudante do Ensino Superior, matriculado em, no mínimo, uma Unidade Curricular dos Planos de Estudo de cursos do 1.º, 2.º ou 3.º ciclos da UMa, com matrícula devidamente regularizada, está vinculado à PRAXE. O estudante de qualquer outro estabelecimento ou grau de ensino está desvinculado à PRAXE ACADÉMICA da UMa, à excepção do Veteranorum Conciliatorum.

VIGÊNCIA DA PRAXE

Artigo 3.º

A PRAXE aos bichos e caloiros inicia-se após a matrícula dos bichos. O calendário da PRAXE fica reservado ao primeiro mês de aulas, mediante calendário anual apresentado e à semana que integra o Corte das Fitas.

Artigo 4.º

É proibida a PRAXE fora das instalações da UMa sendo que o horário para as actividades de praxe está compreendido entre as 08h00 e as 20h00, de acordo com o calendário oficial da praxe no respectivo ano lectivo. É, igualmente, proibida a PRAXE durante o horário nobre, ou seja, o horário lectivo dos bichos e caloires e seus praxistas.

Artigo 5.º

Ao ser decretado Luto Académico, pelo Conselho de Veteranos, não há PRAXE durante a vigência do mesmo.

Artigo 6.º

Entenda-se por Traje Académico o Traje Académico da UMa, o Traje Nacional, o Traje da Tuna Universitária da Madeira e o Traje da Tuna D' Elas.

CAPÍTULO I – HIERARQUIA DA PRAXE.

DIVERSOS QUANTO À HIERARQUIA DA PRAXE

Artigo 1.º

Constitui *matrícula* toda e qualquer inscrição em anos distintos, numa instituição do Ensino Superior em qualquer um dos seus subsistemas (Público, Concordatário e Particular). O número de matrículas de um aluno será sempre o mesmo independentemente da Instituição ou Curso que anteriormente frequentou.

HIERARQUIA DA PRAXE

Artigo 2.º

Entende-se por Hierarquia da PRAXE a distribuição ordenada dos poderes praxistas. Considere-se abençoado aquele que estiver no primeiro degrau desta longa e morosa subida, pois aqui começa o Real, o Poderoso, o Majestoso, o Grandioso ESPÍRITO ACADÉMICO. Quanto maior for o estatuto do estudante na PRAXE, maiores os seus deveres e responsabilidades.

A hierarquia da PRAXE, em escala ascendente, é a seguinte:

§ 1 – Bicho.

Aquele que pela primeira vez chega à UMa. O bicho é aquele que os Doutores e Veteranos, assim como os membros da Comissão de PRAXE, devem abençoar (leia-se Praxar).

É considerado bicho todo aquele que apenas tem uma matrícula no Ensino Superior, que corresponda à primeira matrícula na UMa. Aos bichos é vedado o uso do Traje Académico e da Pasta Académica.

§ 2 – Caloiro.

Caloiro é todo o Bicho, que por livre e espontânea vontade, consegue resistir até ao seu Baptismo, subindo na hierarquia para caloiro. O caloiro encontra-se num patamar acima do bicho pois grande parte da sua integração já foi feita. Aos caloiros é vedado o uso do Traje Académico e da Pasta Académica.

§ 3 – Caloiro Estrangeiro.

Caloiro estrangeiro é todo o estudante já matriculado no Ensino Superior, em qualquer um dos seus subsistemas (Público, Concordatário e Particular), sem número estipulado de matrículas, mas que pela primeira vez se inscreve na UMa. Este, durante o seu primeiro ano na UMa, poderá fazer parte da PRAXE, se assim o entender, passando ao estatuto de caloiro. Após a Cerimónia do Corte das Fitas, passará para o patamar a que pertence, segundo o seu número de matrículas no Ensino Superior.

Se não quiser integrar a praxe enquanto caloiro, tem o estatuto de caloiro estrangeiro e até à cerimónia do Corte das Fitas desse ano lectivo pode trajar, contudo, não pode praxar.

§ 4 – Filho Pródigo

O Filho Pródigo é aquele que se redime do mal. É qualquer anti-PRAXE que deseja passar a fazer parte da Vida Académica, redimindo-se de todos os seus pecados perante os praxistas, através da PRAXE. Após a cerimónia do Baptismo passa ao patamar a que pertence, segundo o número de matrículas no Ensino Superior. Até à cerimónia do Corte das Fitas desse ano lectivo pode trajar, contudo, não pode praxar.

§ 5 – Marronco.

Marronco é a designação dada ao caloiro após a Cerimónia do Corte das Fitas. A partir deste patamar é permitido ao estudante usar o Traje Académico e a Pasta Académica.

§ 6 – Vilão.

Vilão é todo estudante da UMa com apenas duas matrículas. Indivíduo a quem a evolução já começa a bater à porta. Está autorizado a Praxar os bichos e caloiros exclusivamente do seu curso, desde que pertença à Comissão de PRAXE e, por conseguinte à Comissão de Jogos (apenas a partir da 3.ª reunião da Comissão de Praxe, para aqueles que faltaram à passagem a Marroncos). Quando solicitado, pode praxar os restantes bichos, única e exclusivamente no decorrer dos jogos organizados pela Comissão de Praxe. A responsabilidade de qualquer infracção a este código no uso deste direito por parte do vilão será imputada ao próprio.

§ 7 – Doutor.

Senhores Feudais a quem os bichos e caloiros prestam vassalagem. Possuem, no mínimo, 3 matrículas. Exímios na arte de bem integrar (leia-se bem praxar).

§ 8 – Veterano.

Indivíduo a quem a sorte lhe bateu à porta e que já possui mais uma matrícula do que a duração do seu curso. Estes encontram-se a atingir o topo do patamar da VIDA ACADÉMICA, sendo por isso os mais respeitados e os Supremos Senhores da PRAXE.

§ 9 –Veteranorum Conciliatorum.

Estatuto atribuído pelo Conselho de Veteranos e regulamentado por documento próprio.

ÓRGÃOS DA PRAXE

Artigo 3.º

§ 1 – Comissão de PRAXE.

Comissão organizadora composta por Vilões, Doutores e Veteranos.

§ 2 – Conselho de Veteranos.

Assembleia constituída única e exclusivamente por Veteranos.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DA PRAXE.

DIVERSOS QUANTO AO FUNCIONAMENTO DA PRAXE

Artigo 1.º

Entenda-se por funcionamento da PRAXE todos os artigos que deverão ficar definidos para que toda a dinâmica, desenvolvida pelo Conselho de Veteranos em conjunto com os praxistas, funcione da melhor forma.

Artigo 2.º

O calendário de praxe é definido, anualmente, pelo Conselho de Veteranos da UMa. Na sua generalidade o calendário assenta nos seguintes momentos:

- a) Recepção ao Caloiro – Setembro e Outubro (inclui actividades diárias de praxe, Guerra de cursos, Juramento do Caloiro, Cortejo do Caloiro, Baptismo do Caloiro e Procissão das velas).
- b) Bênção e Corte das Fitas – Abril ou Maio (inclui as actividades dos estudantes finalistas e passagem dos caloiros a marroncos).
- c) Traçar da Capa – Maio (inclui actividades definidas anualmente pelo C.V.)
- d) Outras devidamente homologadas e divulgadas pelo Conselho de Veteranos da UMa.

COMISSÃO DE PRAXE

Artigo 3.º

A Direcção desta Comissão dever-se-á constituir pelos representantes de curso, tendo todos responsabilidade igualitária.

Artigo 4.º

O Rei e a Rainha dos caloiros do ano anterior são os únicos Vilões com direito a voto na Comissão. Cada um possui direito a ½ voto, sendo válido quando contabilizado em conjunto.

Artigo 5.º

Aos elementos da Comissão de PRAXE compete organizar toda e qualquer actividade de PRAXE conjunta.

Artigo 6.º

Não pode a Comissão impedir ou mesmo impor-se aos alunos praxistas de cada Curso no acto da PRAXE aos seus caloiros, excepto na Semana do Caloiro e nas Quartas-feiras Académicas.

Artigo 7.º

A destituição da Direcção da Comissão só poderá ser feita pelo Conselho de Veteranos, mediante o voto favorável de 2/3 dos seus membros.

Artigo 8.º

A Comissão de PRAXE deverá eleger um representante, com pelo menos 3 matrículas, para cada curso que tenha aberto vagas no ano Académico corrente. Caso o curso não possua praxistas com 3 matrículas serão aceites representantes com o estatuto de vilão.

Artigo 9.º

Cada representante não poderá ficar responsável por mais de 1 curso e deve estar presente na hora da votação.

Artigo 10.º

A Comissão de PRAXE cessa funções após a Cerimónia do Traçar da Capa, em data definida pelo Conselho de Veteranos.

Artigo 11.º

A Direcção da Comissão de PRAXE do Ano Académico seguinte é constituída em Reunião, aberta a toda Comunidade Praxista, convocada pelo Conselho de Veteranos.

Artigo 12.º

Os Marroncos podem frequentar as Reuniões da Comissão de PRAXE antes de ascenderem à condição de Vilão. Porém, só podem exercer este direito utilizando o Traje Académico nas Reuniões.

Artigo 13.º

A esses Marroncos são aplicados os mesmos direitos e deveres de um Vilão na Comissão de PRAXE.

CONSELHO DE VETERANOS

Artigo 14.º

O Conselho de Veteranos é a Assembleia, constituída exclusivamente por Veteranos, que tem como dever inspecionar e sancionar todo o desenvolvimento da PRAXE, desde os abusos dos praxistas, até às fugas dos caloiros a este sagrado ritual.

Artigo 15.º

É um órgão com normas de funcionamento impostas por um Regulamento Interno.

Artigo 16.º

É dever do Conselho de Veteranos informar qualquer pretendente a anti-PRAXE das consequências da sua declaração.

Artigo 17.º

É permitido a qualquer membro do Conselho de Veteranos a interferência na PRAXE de outros praxistas, desde que tal seja justificável.

Artigo 18.º

Os membros do Conselho de Veteranos podem exercer PRAXE a qualquer aluno vinculado à PRAXE da UMa independentemente do grau hierárquico.

Artigo 19.º

As resoluções tomadas em Conselho de Veteranos são comunicadas sob a forma de DECRETUS assinado por um mínimo de 3 membros presentes na Assembleia.

Artigo 20.º

Só serão publicados os DECRETUS que o Conselho de Veteranos considere do interesse geral.

Artigo 21.º

Qualquer Veterano que pretenda integrar o Conselho deve dirigir-se a qualquer elemento do mesmo para informações.

SÍMBOLOS DO CONSELHO DE VETERANOS

Artigo 22.º

Os símbolos do Conselho de Veteranos são: a fita vermelha e o pau de poncha (vulgo caralhinho).

PADRINHO E MADRINHA DA PRAXE

Artigo 23.º

Deve o(a) Padrinho(Madrinha) ajudar o(a) seu(sua) afilhado(a) na integração de todo o ESPÍRITO ACADÉMICO.

Artigo 24.º

Cabe ao bicho escolher o seu Padrinho/Madrinha, tendo em conta:

1. Pode escolher o (a) Padrinho/Madrinha de qualquer curso da UMA.
2. O(A) Padrinho/Madrinha tem que ter obrigatoriamente mais de duas matrículas, possuir Traje Académico e não poderá ser caloiro estrangeiro, à excepção de casos devidamente justificados e deliberados pelo Conselho de Veteranos, que será publicado em forma de DECRETUS.

Artigo 25.º

O(A) Padrinho/Madrinha deverá baptizar o(a) seu(sua) afilhado(a) no Dia do Baptismo que tem lugar, habitualmente, na baía do Funchal e, obrigatoriamente com água do mar ou néctar de baco (leia-se vinho tinto). A optar pelo néctar de baco, o padrinho/madrinha, e de forma a partilhar com o (a) seu (sua) afilhado (a) este momento solene deve, momentos antes, comprovar

que o néctar de baco encontra-se em verdadeiras condições para ser utilizado neste importantíssimo ritual. (leia-se, deve beber um pouco, de modo a comprovar que o néctar de Baco não se encontra conspurcado com outras substâncias não autorizadas).

Artigo 26.º

Ao Baptizar o(a) seu(sua) afilhado(a) o Padrinho/Madrinha deverá ter a capa traçada proferindo a seguinte bênção: *“In Nominae Sollemnessimae PRAXIS caloiro baptizatum est.”*

Artigo 27.º

Caso o(a) Padrinho/Madrinha não esteja presente no baptismo, o bicho será baptizado por um membro do Conselho de Veteranos.

Artigo 28.º

É dever do(a) Padrinho/Madrinha assegurar que a PRAXE concedida ao seu afilhado(a) não infringe qualquer artigo do presente Código.

Artigo 29.º

O número de afilhados não poderá ultrapassar o número de matrículas do praxista.

O PRAXISTA

Artigo 30.º

Entende-se por praxista qualquer indivíduo abençoado pela força divina, que tem o dever de purificar as pobres almas recém-chegadas ao purgatório Académico.

Artigo 31.º

Deverá o praxista salvaguardar a integridade física, psicológica, moral e monetária dos bichos e caloiros.

Artigo 32.º

O praxista, para exercer o direito à PRAXE, tem que estar corretamente trajado e identificado.

Artigo 33.º

O praxista deve estar ciente de que a PRAXE deve ser integradora e susceptível de despertar amizades e não angariadora de ódios ou libertadora de frustrações.

Artigo 34.º

Em caso algum dever-se-á obrigar o caloiro a ingerir substâncias tóxicas para o seu organismo.

Artigo 35.º

Em caso algum dever-se-á obrigar o caloiro a realizar actividades que o exponham a substâncias e situações potencialmente perigosas para a sua saúde.

Artigo 36.º

O número de matrículas é proporcional ao de deveres.

Artigo 37.º

O praxista não deve subestimar-se nem sobrestimar-se.

Artigo 38.º

A identificação obrigatória perante o bicho ou caloiro é uma forma de contribuir para o bom decorrer da PRAXE e bom-nome da Academia.

Artigo 39.º

Não dever-se-á impedir o bicho ou caloiro de cumprir o seu Horário Nobre. Caso o faça está a cometer uma falta abusiva bem como o bicho ou caloiro que não o cumpra.

Artigo 40.º

Os caloiros podem recusar fazer determinada actividade no âmbito da PRAXE a que aderiram.

Artigo 41.º

O bicho é assexuado devendo ser praxado em concordância com esse facto.

Artigo 42.º

O desrespeito pelo presente Código ou as atitudes que forem contra o ESPÍRITO ACADÉMICO ou contra o espírito da PRAXE, poderão levá-lo a responder perante o Conselho de Veteranos.

Artigo 43.º

Só poderão praxar todos os bichos ou caloiros de todos os cursos, os Veteranos e os membros da Comissão de PRAXE com 3 ou mais matrículas.

Artigo 44.º

É proibido exercer praxe ou ser praxado aquele que se encontrar notoriamente embriagado. Esta proibição estende-se à utilização de tabaco durante o exercício do acto de praxe.

Artigo 45.º

Praxar ou ser praxado, em conjunto, nas instalações da Cantina Universitária é limitado à quarta-feira académica do calendário da PRAXE ou a actos de PRAXE convocados ou autorizados pelo CV.

CAPÍTULO III – CONDIÇÃO DE BICHO E CALOIRO.

DIVERSOS QUANTO À CONDIÇÃO DE BICHO.

Artigo 1.º

É bicho todo elemento que efectue a sua primeira matrícula no Ensino Superior. Por outras palavras, é bicho todo e qualquer indivíduo que tenha a sorte de se soltar finalmente das correntes maléficas do Ensino Secundário, e venha à procura da orientação dos Sábios Doutores e Veteranos da UMa.

DIREITOS DO BICHO E DO CALOIRO

Artigo 2.º

Todo bicho ou caloiro tem direito a optar entre a integração e a exclusão da Vida Académica.

Artigo 3.º

O bicho ou caloiro tem o dever de recusar PRAXE a estudantes que o tentem praxar sem Traje Académico, por estudantes que não se apresentem corretamente trajados e identificados ou por estudantes que não estejam a cumprir o presente Código de Praxe.

Artigo 4.º

Deve apresentar queixa ao Conselho de Veteranos, sempre que for posta em causa a sua integridade física, psicológica ou monetária (integridade, algo que os bichos e caloiros terão que encontrar). Estas queixas são apresentadas por escrito e entregues em sobrescrito fechado a qualquer membro do Conselho de Veteranos ou pelo endereço de correio electrónico (maildocv@gmail.com).

Artigo 5.º

Deve escolher de livre e espontânea vontade o seu Padrinho ou Madrinha e recusar qualquer Padrinho ou Madrinha que se auto-proponha.

DEVERES DOS BICHOS E CALOIROS

Artigo 6.º

Os bichos e caloiros têm como deveres:

- a) Zelar pelo bom-nome da nossa Mui Nobre Academia.
- b) Respeitar a PRAXE.
- c) Cumprir escrupulosamente o seu Horário Nobre (leia-se Horário de Aulas).
- d) Respirar.
- e) Participar activamente na sua PRAXE de curso.
- f) Divertir e divertir-se, nem que para isso tenha que pedir a ajuda Divina e indispensável de Baco.
- g) Deve obedecer aos seus superiores Hierárquicos e voluntariar-se (nem que seja por ordem dos soberanos).
- h) Tem o dever de informar os praxistas da existência de impedimentos físicos ou psicológicos no decorrer da PRAXE. Esta informação terá que ser justificada por um comprovativo médico, que deverá acompanhar o bicho ou caloiro em qualquer ocasião.
- i) Deve dirigir-se aos seus supremos como Excelentíssimo(a) Doutor(a), Excelentíssimo(a) Veterano(a).
- j) Deve defender o seu curso e a sua mui Nobre Academia, sem que tal seja solicitado.
- k) Tem o dever de não cortejar os seus supremos, excepto quando estes o aprovam.
- l) Tem o dever de não causar qualquer tipo de embaraço ou vergonha aos seus Doutores e Veteranos, ao seu Curso e à NOSSA UMa.
- m) Possuir o Passaporte Pessoal e Intransmissível da PRAXE da UMa.
- n) Deve ter sempre respeito pelos seus superiores na Hierarquia da PRAXE, mesmo quando estes estão sem o Traje Académico.

CAPÍTULO IV – INFRACÇÕES.

DIVERSOS QUANTO ÀS INFRACÇÕES

Artigo 1.º

Entendam-se como infracção, toda e qualquer atitude por parte do reles bicho, caloiro ou desatento Vilão, Doutor ou Veterano, que incorra contra o Código de PRAXE vigente. A deliberação da pena e o seu executor é da responsabilidade exclusiva do Conselho de Veteranos ou, em caso extremo, pelo Código de Conduta da UMA.

CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS

Artigo 2.º

As faltas são classificadas como abusivas, muito abusivas ou absurdamente abusivas.

FALTAS ABUSIVAS DOS BICHOS E CALOIROS

Artigo 3.º

Entenda-se como falta abusiva do bicho ou caloiro:

- a) Ofender a Academia ou qualquer um dos seus membros;
- b) Conspurar o Solo;
- c) Ser encontrado fortemente embriagado;
- d) Não cumprir o Horário Nobre;
- e) Ir contra os desígnios da Pátria;
- f) Forçar o Conselho de Veteranos a debruçar-se sobre as suas actividades menos nobres.

FALTAS ABUSIVAS DOS PRAXISTAS

Artigo 4.º

Entenda-se como falta abusiva do praxista:

- a) Usar incorrectamente o Traje Académico;
- b) Ir contra os desígnios da Pátria;
- c) Imiscuir a família do praxado;
- d) Praxar-se a si próprio ou a qualquer elemento desta Academia hierarquicamente superior;
- e) Praxar sem identificação.

FALTAS MUITO ABUSIVAS

Artigo 5.º

Entenda-se como falta muito abusiva:

- a) Os bichos, caloiros e praxistas que desconhecem ou desrespeitarem o Código de PRAXE;
- b) Os bichos ou caloiros que não usem a respectiva insígnia;
- c) Pôr em causa a soberania do Conselho de Veteranos.

FALTAS ABSURDAMENTE ABUSIVAS

Artigo 6.º

Entenda-se por faltas absurdamente abusivas:

- a) O exercício da PRAXE pelos anti-PRAXE;
- b) O não cumprimento da PRAXE quando aplicada de acordo com o presente Código;
- c) Furtar-se à PRAXE;
- d) Qualquer tipo de protecção;
- e) Praxar sem o Traje Académico;
- f) Pôr em causa a integridade física, psicológica, moral e monetária dos bichos ou caloiros;
- g) Macular o nome da UMa e do seu curso;
- h) Uso do Traje por parte dos caloiros antes da Cerimónia do Corte das Fitas;

PUNIÇÕES

Artigo 7.º

As infracções descritas nos Artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5º e 6.º deste Capítulo, bem como os casos omissos, serão apreciados pelo Conselho de Veteranos, que decretará a pena correspondente à infracção e ao grau académico do infractor.

Artigo 8.º

Qualquer punição decretada a um praxista obedecerá impreterivelmente às seguintes premissas:

§ 1 – O praxista será convocado por escrito pelo Conselho de Veteranos.

§ 2 – Qualquer castigo só poderá ser aplicado por Veteranos do Conselho de Veteranos.

QUEIXAS

Artigo 9.º

Todo e qualquer interveniente na PRAXE, que deseje apresentar queixa sobre infracções ao Código por parte de um caloiro, bicho ou outro praxista deve apresentá-la por escrito em envelope fechado a qualquer membro do Conselho de Veteranos ou por endereço de correio electrónico para posterior análise.

CAPÍTULO V – SOLOS.

DIVERSOS QUANTO AOS SOLOS.

Artigo 1.º

Entendam-se como solos, os locais descritos em qualquer parte deste Código, directa ou indirectamente ligados ao Ritual da PRAXE.

Artigo 2.º

Solos de Sangue – Terreno preferencial para a aplicação da PRAXE.

Artigo 3.º

Solo Sagrado – Terrenos onde são, à partida, proibidos quaisquer rituais de PRAXE. Entendam-se por Solos Sagrados: a Cantina Universitária (à excepção das quartas-feiras académicas integradas no Calendário Anual da PRAXE ou actos de PRAXE autorizados ou convocados pelo Conselho de Veteranos), todo o terreno fora da UMA (excepto actos de PRAXE autorizados ou convocados pelo Conselho de Veteranos, nomeadamente o Cortejo do Caloiro, a Procissão das velas, o Corte das Fitas, o Traçar da Capa e outros que possam ser agendados).

Artigo 4.º

Os recintos particulares não são considerados Solos de Sangue, à exceção dos especificamente determinados pelo Conselho de Veteranos.

CAPÍTULO VI – TRAJE ACADÉMICO.

DIVERSOS QUANTO AO TRAJE ACADÉMICO

Artigo 1.º

Os membros da Tuna Universitária da Madeira (TUMa) podem exercer PRAXE com o Traje Académico desta Tuna, desde que completo e devidamente trajados.

Artigo 2.º

Os caloiros da TUMa para exercerem PRAXE devem possuir grau superior a Marronco na Hierarquia da PRAXE.

Artigo 3.º

Após traçar a capa não se pode ver branco incluindo as mangas da camisa.

Artigo 4.º

Todos os elementos do traje deverão ser desprovidos de etiquetas e de marcas que os possam diferenciar. Não poderão usar malas ou mochilas à exceção as de portátil, sendo obrigatoriamente levadas na mão.

Artigo 5.º

O uso de pins pelos vilões está limitado ao número máximo de três, sendo o da Universidade da Madeira obrigatório.

DESCRIÇÃO DO TRAJE ACADÉMICO DA UMa

Artigo 6.º

O Traje Académico masculino da UMa é composto por:

- a) Sapatos de estilo clássico de cor única, pretos ou azuis-escuros, que não tenham velcro nem apliques metálicos.
- b) Meias azuis ou pretas completamente lisas sem quaisquer inscrição, marca ou desenho.
- c) Calça azul (de fecho).
- d) Colete azul.
- e) Casaco Azul.
- f) Camisa branca, lisa, com colarinho semi-rígido.
- g) Gravata azul.
- h) Capa azul, com sobrecapa rodada.
- i) Fitas de identificação.

Artigo 7.º

O Traje Académico feminino da UMa é composto por:

- a) Sapatos de estilo clássico de cor única, pretos ou azuis-escuros, que não tenham velcro, apliques metálicos ou aberturas e com aproximadamente 3 centímetros de salto.
- b) Meias (*collants*) de *Lycra* (cor de pele).
- c) Saia azul de fecho, sem qualquer racha, não podendo a saia ser rodada nem subir mais do que dois dedos acima do joelho ou baixar mais do que um dedo abaixo do mesmo (medição efectuada com os dedos na horizontal encostados a contar a partir do meio do joelho).
- d) Casaco azul, com gola rodada a qual, do lado direito, tem um raio maior.
- e) Camisa branca, lisa, com colarinho semi-rígido.
- f) Gravata azul.
- g) Capa azul, com sobrecapa rodada.
- h) Fitas de identificação.

DESCRIÇÃO DO TRAJE ACADÉMICO DA TUMa

Artigo 8.º

O Traje Académico da TUMa é composto por:

- a) Camisa Branca com botões tapados e gola alta.
- b) Colete de 6 botões de cor *bordeaux*.
- c) Calções pretos sem bolsos com 2 botões junto a cada joelho.
- d) Casaco preto, nunca fechado, com 2 botões pretos forrados, 2 bolsos falsos na parte exterior e *pin's* do lado direito.

- e) Capa preta com capuz.
- f) Sapatos lisos, pretos de cabedal e atacadores.
- g) Duas meias de cor *bordeaux* no caso dos Tunos.
- h) Uma meia de cor branca e uma meia de cor *bordeaux* no caso dos caloiros da TUMa.
- i) Fitas de identificação.

DESCRIÇÃO DO TRAJE ACADÉMICO DA TUNA D'ELAS

Artigo 9.º

- a) Sapatos de estilo clássico de cor única, pretos ou azuis-escuros, que não tenham velcro, apliques metálicos ou aberturas e com aproximadamente 3 centímetros de salto.
- b) Meias (*collants*) de *Lycra* (cor de pele) no caso das tunantes.
- c) Meias (*collants*) de *Lycra* azuis-escuras no caso das caloiras.
- i) Saia azul de fecho, sem qualquer racha, não podendo a saia ser rodada nem subir mais do que dois dedos acima do joelho ou baixar mais do que um dedo abaixo do mesmo (medição efectuada com os dedos na horizontal encostados a contar a partir do meio do joelho).
- d) Casaco azul, com gola rodada a qual, do lado direito, tem um raio maior, com emblema identificativo da tuna na parte superior da manga direita.
- e) Camisa branca, lisa, com colarinho semi-rígido.
- f) Laço azul-escuro.
- g) Capa azul, com sobrecapa rodada.
- h) Fitas de identificação.

DESCRIÇÃO DO TRAJE NACIONAL

Artigo 10.º

O traje nacional masculino rege-se pela seguinte composição e regras:

- a) Sapatos pretos de estilo clássico sem apliques metálicos, sem números ou quaisquer outras marcas que os possam diferenciar;
- b) Meias pretas completamente lisas sem quaisquer inscrição, marca ou desenho.
- c) Calça preta, com ou sem porta;
- d) Colete preto não de abas ou cerimónia;
- e) Batina que não seja de modelo eclesiástico;
- f) Camisa branca e lisa, com colarinho de modelo comum, gomado ou não, com ou sem punhos;
- g) Gravata preta e lisa;
- h) Capa preta, de uso comum, com ou sem cortes na parte inferior com ou sem emblemas de pano na parte interior esquerda, quando sobre os ombros;
- i) Não terem lenço visível no bolso do peito;

- j) Todos os botões do colete, das calças e da batina têm que ser pretos e número ímpar;
- k) O bolso posterior da calça, tendo casa, tem de ter botão;
- l) A batina, na parte frontal à altura do tronco deverá ter três botões. Deve, ainda, ter pregados, na parte média posterior, dois botões de tamanho não inferior aos da parte frontal e apresentar em cada uma das mangas de um a quatro botões, mas de modo a que o número destes seja o mesmo num e noutra punho;
- m) Sob a cabeça só é autorizado o uso de gorro da PRAXE, o qual não tem borla nem termina em bico;
- n) A roupa interior e os bolsos não estão sujeitos a revista;
- o) Os emblemas da Capa não podem ser visíveis estando esta traçada ou sobre os ombros.
- p) Fitas de identificação.

Artigo 11.º

O traje nacional feminino rege-se pela seguinte composição e regras:

- a) Sapatos pretos, de estilo clássico sem apliques metálicos, sem números ou quaisquer outras marcas que os possam diferenciar, excepto em casos específicos aprovados;
- b) Meias altas (collants) e pretas;
- c) Fato preto de saia e casaco cintado;
- d) Saia com macho, sem qualquer racha, não podendo a saia ser rodada nem subir mais do que dois dedos acima do joelho ou baixar mais do que um dedo abaixo do mesmo (medição efectuada com os dedos na horizontal encostados a contar a partir do meio do joelho).
- e) Camisa branca e lisa, com ou sem punhos e sem bolsos;
- f) Gravata preta e lisa;
- g) Capa preta, de uso comum, com ou sem cortes na parte inferior e com ou sem emblemas de pano na parte interior esquerda quando sobre os ombros;
- h) O tecido das bandas do casaco será o mesmo que o do próprio casaco;
- i) A roupa interior e os bolsos não estão sujeitos a revista;
- j) É permitido o uso de um elástico ou gancho clássico preto no cabelo com, no máximo, um centímetro de largura;
- k) É facultativo o uso de colete;
- l) Não é autorizado o uso de gorro da PRAXE;
- m) Os emblemas da Capa não podem ser visíveis estando esta traçada ou sobre os ombros.
- n) Fitas de identificação.
- o) O uso de insígnias tradicionais em Medicina tal como a moca e a colher da praxe está proibido até ao Baptismo do Caloiro, na Cerimónia do Corte das Fitas e em praxe conjunta da UMa.

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO TRAJE ACADÉMICO

Artigo 12.º

Só se considera trajado o estudante que tem vestido o Traje Académico completo **não** podendo estar sem capa. Ao utilizar o casaco, o trajado tem de trazer a capa consigo obrigatoriamente.

Artigo 13.º

O uso de *pin's*, alfinetes ou seus similares (desde que visíveis), apenas é permitido nas lapelas do casaco sendo que o número máximo permitido na lapela esquerda é três.

Artigo 14.º

A capa pode ter dísticos (emblemas), que deverão ser colocados no avesso da mesma, na parte esquerda, para que não se notem os pontos do lado de fora, nem os próprios emblemas quando a capa estiver traçada ou sobre os ombros.

Artigo 15.º

O número de dísticos tem que ser ímpar na vertical (máximo de 5 colunas), na Horizontal e em número total. Aconselha-se o uso dos dísticos de Portugal, da Região Autónoma da Madeira e da Universidade da Madeira. Podem, ainda, ser colocados outros dísticos.

Artigo 16.º

Considera-se que os dísticos se devem referir a aspectos importantes da vida académica ou da vida pessoal.

Artigo 17.º

A capa deve ser usada:

- a) Aberta sobre os ombros;
- b) Dobrada sobre o ombro esquerdo (por forma a serem visíveis os dísticos, se os houver).
- c) Traçada.

Artigo 18.º

Em caso de Luto Académico, decretado pelo Conselho de Veteranos, ou Cerimónias Fúnebres a capa e o casaco devem ser fechados. Nestas situações os *pin's* devem ser retirados.

Artigo 19.º

A Capa deverá ser usada traçada no Baptismo, nos Julgamentos, nos Saraus Académicos ou nos momentos mais solenes das Cerimónias Académicas.

Artigo 20.º

Qualquer alteração à forma de trajar ou ao próprio Traje Académico desta Academia, nomeadamente por parte das Tunas, carece de comunicação, avaliação e aprovação do Conselho de Veteranos.

Artigo 21.º

Os caloiros, com o fim da Cerimónia do Corte das Fitas, podem e devem usar o Traje Académico. O uso do Traje no período anterior a esta Cerimónia é expressamente interdito aos reles caloiros e caloiros estrangeiros.

Artigo 22.º

O uso do Traje Académico é facultativo, sendo cada um livre por optar entre trajar ou não trajar.

Artigo 23.º

Todas as Quartas-feiras do Ano Académico são consideradas *Quartas-feiras Académicas*.

Artigo 24.º

Por tradição da UMa deve-se trajar todas as Quartas-feiras Académicas.

PROIBIÇÕES

Artigo 25.º

É expressamente proibido:

- a) Botins ou botas altas.
- b) O uso visível de brincos, relógios de pulso, fios, pulseiras e *piercings*.
- c) Anéis, excepto alianças de compromisso, noivado ou casamento e anéis de curso.
- d) Uso de **qualquer** tipo de maquilhagem.
- e) Uso de verniz, gel e adesivos para as unhas.
- f) Boina, chapéu, luvas e guarda-chuva.

- g) Utensílios para prender o cabelo (incluindo óculos de sol), a não ser um, e somente um, utensílio de cor idêntica à do Traje Académico, com no máximo 1 (um) centímetro de largura.
- h) Apliques no cabelo do tipo *tereré* e similares.
- i) Outras pastas, que não a Pasta Académica, incluindo carteiras de senhora.
- j) Outras peças de vestuário que não mencionadas anteriormente.
- k) O uso de brilhantina.

CAPÍTULO VII – IDENTIFICAÇÃO DOS PRAXISTAS.

DIVERSOS QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DOS PRAXISTAS

Artigo 1.º

A identificação é obrigatória para todos os utilizadores do Traje Académico.

Artigo 2.º

A identificação do grau académico do utilizador do Traje será feita através do uso de fitas de cetim.

Artigo 3.º

As fitas terão que estar colocadas na parte superior da manga direita do casaco, cosidas (com linha da mesma cor) ou presas por um alfinete metálico simples.

Artigo 4.º

Cada fita terá obrigatoriamente que ter 8 centímetros de comprimento, sendo que a largura desta poderá oscilar entre os 0,8 e 1 centímetro.

Artigo 5.º

O número de fitas será igual ao número de matrículas, até que o utilizador do Traje atinja o estatuto de Veterano. Nessa altura é acrescentada uma única fita de Veterano, não havendo lugar a qualquer outra alteração de identificação, a não ser que o Veterano seja admitido no Conselho de Veteranos.

Artigo 6.º

As fitas correspondentes ao número de matrículas serão de cor azul e a fita de Veterano será de cor preta. As fitas deverão ser adquiridas na Associação Académica da Universidade da Madeira, de forma a evitar diferenças de tamanho e tonalidade.

Artigo 7.º

Os elementos do Conselho de Veteranos são identificados pelo uso de uma fita de cor vermelha.

CAPÍTULO VIII – OBJECTORES À PRAXE.

DIVERSOS QUANTO AOS OBJECTORES À PRAXE

Artigo 1.º

Os objectores à PRAXE são designados por “anti-PRAXE”. Anti-PRAXE são almas perdidas do Ensino Superior, que não aceitam a PRAXE como um bem Divino e essencial para um conhecimento aprofundado do Ensino Superior. Uma vez anti-PRAXE, só recebe o perdão Divino através de PRAXE e passando a denominar-se Filho Pródigo.

OBTENÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 2.º

O bicho ou caloiro que opte por desvincular-se da PRAXE pode, pura e simplesmente, não comparecer às actividades da PRAXE sendo o seu nome registado pelos Responsáveis de Curso e, depois de comunicado ao Conselho de Veteranos, será inserido nos relatórios anuais e guardado em dossier próprio.

Artigo 3.º

O desrespeito do Estatuto de Objector à PRAXE, seja por parte do objector, seja por parte de terceiros, implica procedimento por parte do Conselho de Veteranos.

SANÇÕES AO ANTI-PRAXE

Artigo 4.º

No âmbito da PRAXE, ao anti-PRAXE é vedado ser Praxado, Praxar, assistir ou colaborar em qualquer forma de PRAXE.

CAPÍTULO IX – CERIMÓNIAS PRAXISTAS.

DIVERSOS SOBRE AS CERIMÓNIAS PRAXISTAS

Artigo 1.º

As principais Cerimónias praxistas são, de acordo com o ano académico: Juramento dos Caloiros, Cortejo dos Caloiros, Baptismo dos Caloiros, Procissão das Velas, Desfile dos Finalistas, Cerimónia do Corte das Fitas, Passagem a Marronco e Traçar da Capa.

JURAMENTO DOS CALOIROS

Artigo 2.º

O Juramento dos Caloiros acontece no dia do Baptismo. É realizado no Campus Universitário da Penteada.

Artigo 3.º

Todos os bichos prestam o juramento, que é elaborado pelo Conselho de Veteranos.

CORTEJO DOS CALOIROS

Artigo 4.º

O Cortejo dos Caloiros é realizado após a cerimónia de Juramento dos Caloiros.

Artigo 5.º

No Cortejo, os membros do Conselho de Veteranos encontram-se à frente, seguidos pelos restantes praxistas e pelos bichos.

Artigo 6.º

O Cortejo tem início no Campus Universitário da Penteada com término na baía do Funchal.

Artigo 7.º

Durante o Cortejo os bichos devem entoar grunhidos (leia-se cânticos e gritos) referentes aos respectivos Cursos e à UMa.

BAPTISMO DO CALOIRO

Artigo 8.º

O Baptismo do Caloiro é realizado no fim do Cortejo dos Caloiros.

Artigo 9.º

Ao serem baptizados os bichos ascendem ao reles estatuto de caloiro.

PROCISSÃO DAS VELAS

Artigo 10.º

A Procissão das Velas acontece na noite do último dia da Recepção do Caloiro.

Artigo 11.º

A Procissão das Velas tem início no Cais do Funchal até ao Jardim Municipal. A sua primeira paragem, na Sé do Funchal é o local onde deve discursar o Presidente da Comissão de PRAXE ou algum representante desta Comissão. A Segunda paragem ocorre no Largo do Município onde deve discursar um membro do CV terminando no Jardim Municipal.

Artigo 12.º

Todos os praxistas e caloiros que participem na procissão devem fazer-se acompanhar por uma vela.

DESFILE DOS FINALISTAS

Artigo 13.º

O Desfile dos Finalistas e a Cerimónia do Corte das Fitas são decididos, anualmente, pelo C.V. .

Artigo 14.º

No Desfile, os finalistas devem trazer a capa aos ombros, sendo acompanhados pelo respectivo Padrinho/Madrinha de Curso.

Artigo 15.º

A escolha do Padrinho/Madrinha de Curso é feita pelo finalista, podendo ser uma pessoa externa à UMa.

Artigo 16.º

O Desfile acontece por ordem alfabética de cursos da UMa.

Artigo 17.º

A seguir aos finalistas seguem os caloiros que caminham em direcção à evolução na Hierarquia da PRAXE.

CERIMÓNIA DO CORTE DAS FITAS

Artigo 18.º

A Cerimónia do Corte das Fitas representa o fim do percurso do praxista no Ensino Superior e a passagem do reles caloiro ao estatuto de Marronco. Só podem realizar esta Cerimónia os Estudantes que viveram a PRAXE e que estejam devidamente trajados. O Finalista pode optar por participar nesta Cerimónia no final do 1.º, do 2.º ou 3.º ciclos dado que só pode assinalar esta data uma única vez durante o seu percurso académico.

Artigo 19.º

Na Cerimónia, o Finalista, com a capa traçada, dá as pontas da fita aos seus Padrinhos.

Artigo 20.º

O Finalista, ao cortar a fita, está a representar o fim do seu vínculo à Academia e a passagem do reles caloiro a Marronco.

Artigo 21.º

Os caloiros da UMA, após a cerimónia do Corte das Fitas passam a Marroncos.

TRAÇAR DA CAPA

Artigo 22.º

A cerimónia do Traçar das Capas representa a transmissão do legado da PRAXE de Padrinhos para Afilhados, reflexo da responsabilidade em manter viva a tradição e o ESPÍRITO ACADÉMICO.

Artigo 23.º

Na cerimónia o(a) Padrinho/Madrinha recebe a capa do(a) seu(sua) afilhado(a). Em seguida, deve dobrar e colocar a capa aberta sobre os ombros do(a) respectivo(a) afilhado(a) finalizando o momento ao traçar-lá. O marronco deverá repetir o processo individualmente com o acompanhamento dos padrinhos.

Artigo 24.º

Caso o(a) Padrinho/Madrinha não esteja presente no traçar da capa, o marronco será traçado por um membro do Conselho de Veteranos.

CORES DAS FITAS DOS FINALISTAS

Artigo 25.º

As fitas dos finalistas possuem as seguintes cores:

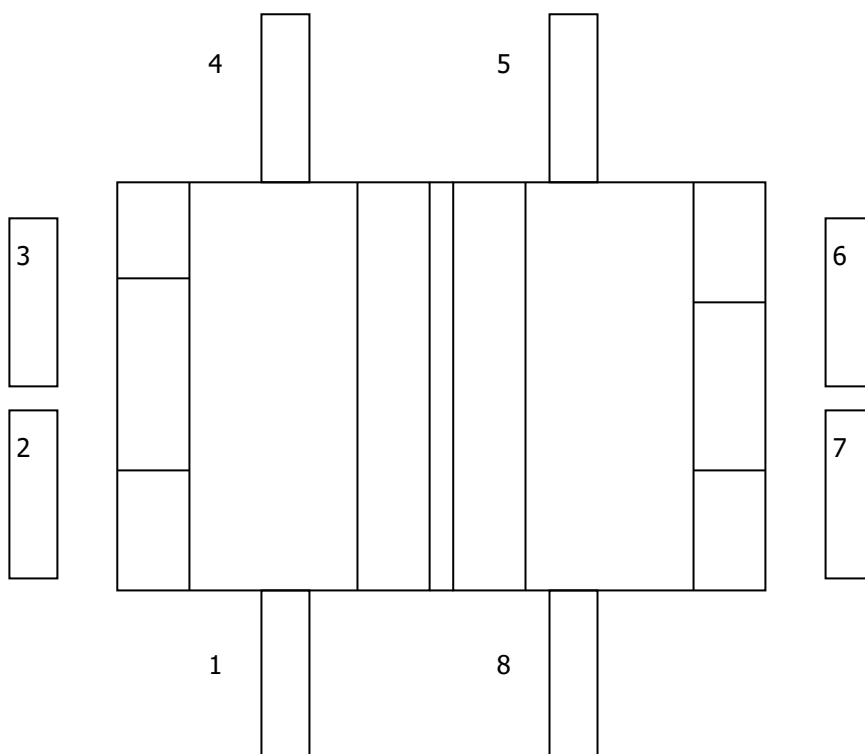
- I. Artes Visuais: **Verde**.
- II. Ciências (Exactas e Naturais): **Azul Celeste**.
- III. Estudos de Cultura: **Azul Turquesa**.
- IV. Ciências da Educação: **Laranja**.
- V. Ciências da Saúde: **Amarelo**.
- VI. Comunicação, Cultura e Organizações: **Violeta**.
- VII. Design: **Cinzentos**.
- VIII. Direção e Gestão Hoteleira: **Laranja e Amarelo**.
- IX. Ed. Física e Desporto: **Castanho**.
- X. Economia e Gestão: **Vermelho**.
- XI. Educação Básica: **Verde-claro**.
- XII. Educação de Infância: **Rosa Bebê**.
- XIII. Engenharias: **Tijolo Vermelho escuro**.
- XIV. Línguas e Relações Empresariais: **Azul-escuro e Vermelho**.
- XV. Letras: **Azul-escuro**.
- XVI. Professores do Ensino Básico: **Verde-claro**.
- XVII. Psicologia: **Laranja**.
- XVIII. Serviço Social: **Verde Garrafa**.

Artigo 26.º

As cores das fitas de novos cursos abertos pela UMa são decididas pelo Conselho de Veteranos, tendo em conta a tradição da Universidade e do Curso noutras Academias.

Artigo 27.º

As fitas são de cetim, com largura de 6 centímetros e comprimento de 50 centímetros. E devem ser presas à Pasta Académica de acordo com a seguinte ordem:



- 1- Professores.
- 2- Pais.
- 3- Namorada(o), Noiva(o), Esposa ou Marido.
- 4- Colegas.
- 5- Amigos.
- 6- Parentes próximos.
- 7- Irmãos(ãs).
- 8- Colegas de Curso.

INSÍGNIAS DOS CALOIROS

Artigo 28.º

- Artes Visuais: Pincel amarrado ao pescoço e um tubo de tinta, feito em cartolina, na cabeça.
- Biologia: Um osso (verdadeiro) de um animal qualquer ao pescoço e bata.
- Bioquímica: Um osso (verdadeiro) de um animal qualquer ao pescoço, Tabela Periódica ao pescoço e miniatura de bata.
- C.C.O.: Auscultadores e microfone.
- Estudos de Cultura: Barrete de vilão e um instrumento musical tradicional da Madeira.
- Ciências da Educação: Quadro negro gigante ao pescoço escrito o nome do Curso e giz gigante na cabeça.
- Design: Régua e Esquadro gigantes ao Pescoço.
- DMI: Tablet 3D com caneta ao pescoço.
- Direção e Gestão Hoteleira: Sinal de quarto de Hotel com 35cm de comprimento e 13cm de largura ao pescoço e com a inscrição “Please Do Disturb”.
- Economia: Avental com notas e moedas gigantes no valor da propina do ano lectivo em questão.
- Ed. Física e Desporto: Sapatilha velha ao pescoço e coroa de louros na cabeça.
- Educação Básica: Tabuada ao pescoço e orelhas de burro.
- Línguas e Relações Empresariais: Fotografia (gigante) da rainha Isabel II ao pescoço.
- Enfermagem: Seringa com o mínimo de 50 cc ao pescoço e “chapéu” de enfermeira.
- Engenharia Civil: Capacete amarelo e tijolo ao pescoço.
- Engenharia de Computadores: Torre de um computador em cartão pendurada ao pescoço
- Engenharia Electrónica e Telecomunicações: Ficha macho e ficha fêmea, antena na cabeça.
- Engenharia Informática: Tecla (gigante) e um rato ao pescoço.
- Física: Um pêndulo com uma bola no extremo (20 diâmetro), fio de 50 cm de comprimento.
- Gestão: Cheque de 1 euro com no mínimo a largura de uma folha de A3 com símbolo da UMa usado ao pescoço.
- Matemática: coleira de cão ao pescoço e uma calculadora gigante na coleira.
- Medicina: T-shirt Amarela com símbolo da UMa e osso ao pescoço.
- Psicologia: Espiral Hipnótica na cabeça, Pirâmide de Maslow no peito.
- Química: Tabela periódica ao pescoço e miniatura de bata.
- Serviço Social: Telefone ao peito, uma caixa de lenços na mão.

CAPÍTULO X – GENERALIDADES.

DOS DIVERSOS DO CÓDIGO DE PRAXE

Artigo 1.º

O presente Código começa a sua vigência após aprovação em Reunião do Conselho de Veteranos. O novo texto do Código de PRAXE entrará em vigor ficando revogadas todas as deliberações contrárias aos princípios nele contidos. Os conflitos que eventualmente surjam deste artigo serão entendidos como casos omissos sendo a decisão última sempre e somente do Conselho de Veteranos

Artigo 2.º

Qualquer alteração ao presente Código é efectuada em Conselho de Veteranos, órgão soberano desta experiência divina que é a PRAXE, segundo o Regulamento Interno do referido Conselho, entrando automaticamente em vigor após publicação.

Artigo 3.º

O Código de PRAXE, como algo divino e abençoado por Baco, deverá ser respeitado por todos os estudantes da nossa Mui Nobre Academia que é a UMa, desde os bichos passando pelos execráveis anti-praxe até aos membros do Conselho de Veteranos.

CASOS OMISSOS

Artigo 4.º

Em casos dúbios ou omissos, a decisão pertencerá sempre e somente ao Conselho de Veteranos. Qualquer questão ou dúvida em relação a este código deverá ser colocada por escrito, em subscrito fechado, e entregue a qualquer elemento do Conselho de Veteranos. Este Conselho compromete-se a avaliá-las com a maior brevidade possível.

APROVAÇÃO

In Nominae Solenissimae, Potentissimae, Velhissimae, ad semper Grandiosissimae Praxis

O presente Código de PRAXE foi aprovado em reunião.

Funchalis III diaes post Kalendras Octobres anno Christii MMXXI.

Dignissimus Veteranorum